

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 698.

(Autoriza atendimento de bioquímico).

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar um bioquímico para o atendimento de pessoas menos favorecidas, residentes neste Município.

Art. 2°. - O laborista será gratificado mensalmente com Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o atendimento será diário.

Art. 3°. - A despesa do artigo anterior, correrá pela dotação orçamentária 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Serviços de Educação e Saúde.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de agosto de 1977.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária